



PROTOCOLO

Departamento das Comissões

Projetos de:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Lei Complementar N° 188/2001

Emenda da Lei Orgânica N°

PROCESSO N°

MENSAGEM N° 16 / 2001

18.04.2001
9:30h...
Dep. 18
Ass. 04
Poder Legislativo
Presidente...
Ass. 01

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de enviar a Vossas Excelências a presente Mensagem, com o objetivo de submeter o incluso Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o qual cria dez cargos efetivos de fiscal Municipal de Meio Ambiente e atribui-lhes gratificação de produtividade.

Com a criação da Secretaria do Meio Ambiente, se torna imprescindível a atuação municipal no campo da vigilância ambiental das zonas urbanas e rurais do seu território, em cooperação com os organismos estaduais e federais, integrando esforços na busca do aproveitamento responsável e proteção dos bens naturais de todos os tipos, especialmente da água potável e dos alimentos.

A atuação do Município nas questões ambientais no combate direto em defesa imediata da preservação, é feita através do poder de polícia, e para tanto, deve ter servidores treinados e investidos da competência específica para realização das tarefas de fiscalização eficaz, assim, se torna indispensável a preparação de equipe especializada em fiscalização do meio ambiente, abrangendo várias áreas do conhecimento técnico de nível superior, para conjugação da técnica e da vigilância ambiental em favor da qualidade de vida da comunidade local.

Em vista da necessidade de imediata aplicação da medida preconizada, invoco as prerrogativas do art. 66, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar urgência na apreciação do presente Projeto de Lei

Porto Velho - RO, 23 de março de 2001.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Departamento de Comissões
Projetos de: 188/2001
Lei Complementar Nº 09
Emenda da Lei Orgânica Nº

PROCESSO Nº

Data: 18.04.2001
Horário: 9:50 hs.

Cria dez cargos de provimento efetivo
de fiscal municipal do meio ambiente

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição
que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
decreta e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º. Ficam criados, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA - dez cargos de Fiscal Municipal, sendo-lhe aplicados, no que não contrariar a presente Lei, o Regime Jurídico Estatutário dos servidores públicos municipais, as disposições da Lei nº 1.166, de 08 de agosto de 1994 e suas alterações.

Art. 2º. O provimento dos cargos de que trata esta lei far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e títulos e dar-se-á no padrão inicial.

§1º Para participar do concurso público será exigido 2º grau completo, comprovação de idoneidade moral e pleno gozo dos direitos civis e políticos.

§2º Para efeitos de títulos para concurso público, a conclusão de curso superior, em qualquer área do conhecimento, corresponderá a vinte por cento do total dos pontos.

Art. 3º. Dentre outras atribuições inerentes ao cargo, compete ao Fiscal Municipal do Meio Ambiente:

I - realizar levantamentos, vistorias e avaliações;
II - efetuar medições e coletas de amostras para análise técnicas e de controle;

III - proceder inspeção e visitas de rotina para apuração de irregularidades e infrações;

IV - verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;

V - lavrar auto de notificação e de infração;

VI - lavrar termo de interdição, de apreensão e de embargos;

VII - outras atividades de fiscalização relativas ao meio ambiente estabelecidas em regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



Parágrafo Único. A gratificação de produtividade pela execução das atividades específicas, será aplicada nos termos e condições da lei nº 1.166/94, suas alterações e normas regulamentadoras.

Art. 4º. As despesas necessárias a implantação desta Lei Complementar, correrá por conta da dotação orçamentária da Secretaria municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º. O Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará esta Lei, no que for imprescindível a sua fiel execução.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.